

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2022

Veda a cobrança de tarifas bancárias de qualquer natureza em contas utilizadas para movimentação de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 166, de 2022, de autoria do Deputado Rubens Otoni, pretende vedar a cobrança de tarifas bancárias de qualquer natureza em contas utilizadas para movimentação de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando as altas necessidades financeiras da saúde e as dificuldades de gestão vigentes, e apontando que pequenos municípios com orçamentos modestos são penalizados com custos bancários que poderiam perfeitamente serem melhor destinados a necessidades da própria saúde, caso fosse suprimidos os custos.

Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Rubens Otoni, pretende vedar a cobrança de tarifas bancárias de qualquer natureza em contas utilizadas para movimentação de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando as altas necessidades financeiras da saúde e as dificuldades de gestão vigentes, e apontando que pequenos municípios com orçamentos modestos são penalizados com custos bancários que poderiam perfeitamente ser melhor destinados a necessidades da própria saúde, caso fossem suprimidos os custos.

O Sistema Único de Saúde, maior de sua espécie no mundo, é organizado com repartição e competências entre os entes federativos, cada um com direção própria. Cada município brasileiro possui orçamento para a saúde pública, composto de recursos arrecadados, além de repasses efetuados pelo estado e pela União.

Esses repasses de recursos, que frequentemente representam substancial parcela do orçamento para a saúde, são feitos para contas bancárias especiais, com destinação específica. Isso facilita a fiscalização da aplicação do dinheiro público.

Portanto, considerando que o Brasil tem milhares de municípios de pequeno porte, os quais dependem desses poucos recursos para gestão da saúde local, concordamos com o mérito da proposição. Entendemos que o impacto para as instituições bancárias seria insignificante, e que seria muito justa a mudança, favorecendo principalmente as cidades mais carentes de nosso país.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 166, de 2022.

Sala da Comissão, em de julho de 2022.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

